



Número: **0601076-20.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. (a) Eleitoral Jurista 1**

Última distribuição : **06/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: DES. ELEITORAL JULIO JACOB JUNIOR**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Direito de Resposta**

Objeto do processo: **Da decisão exarada nos autos de Petição Cível nº 0601076-20.2024.6.16.0000, que: "Ademais, interposto recurso, pela parte requerida, com pedido de efeito suspensivo. A análise do pedido de efeito suspensivo deverá ser realizada pelo TRE/PR, conforme artigo 38 da Resolução TSE 23.608/2019." (Petição Cível, com pedido de remessa urgente ao TRE por Angélica de Carvalho Olchaneski de Mello, Amin José Hannouche e Rádio Graúna Ltda-Me, com fulcro no artigo 38 da Resolução 23608/19 TSE, requerendo a análise do pedido de efeito suspensivo pela Turma competente, vindo a conceder efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto nos autos mencionados, com a consequente a suspensão dos efeitos da sentença do processo DIREITO DE RESPOSTA 0600778-47.2024.6.16.0026. RE14**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| <b>SILVANA CRISTINA ADRIANO (REQUERENTE)</b>          | <b>MARIA ISABEL MONTEIRO (ADVOGADO)<br/>LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (ADVOGADO)<br/>THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA (ADVOGADO)</b> |
| <b>THAIS TAKAHASHI (REQUERIDA)</b>                    | <b>ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br/>JOSE LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA (ADVOGADO)</b>   |
| <b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b> |   |

**Documentos**

| Id.      | Data                | Documento                      | Tipo    |
|----------|---------------------|--------------------------------|---------|
| 44114073 | 06/10/2024<br>16:22 | <a href="#"><u>Decisão</u></a> | Decisão |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134): 0601076-20.2024.6.16.0000

ASSISTENTE: SILVANA CRISTINA ADRIANO

Advogados do(a) ASSISTENTE: MARIA ISABEL MONTEIRO - PR83144, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA - PR94043-A

ASSISTENTE: THAIS TAKAHASHI

RELATOR: DES. ELEITORAL JULIO JACOB JUNIOR

### DECISÃO

1. Trata-se de tutela cautelar recursal proposta por ANGÉLICA DE CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, AMIN JOSÉ HANNOUCHE e RÁDIO GRAÚNA LTDA-ME visando a concessão de liminar de tutela cautelar para o fim de conceder efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto nos autos DR nº 0600777-62.2024.6.16.0026, com a consequente suspensão dos efeitos da sentença desse processo.

Na r. sentença, o Juízo de origem julgou procedente o pedido de direito de resposta formulado por **THAIS TAKAHASHI** nos autos DR nº 0600778-47.2024.6.16.0026, em face de **SILVANA CRISTINA ADRIANO**, determinando que a representante produzisse novo vídeo, como forma de reparação ao conteúdo inverídico veiculado nas redes sociais, com os dizeres contidos no texto indicado por este Juízo, o qual deveria ser compartilhado pela representada em suas redes sociais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Devidamente intimada nos autos DR nº 0600778-47.2024.6.16.0026, a representante apresentou anexa à petição de id. 125320742, o material a ser publicado, atendendo ao comando contido na r. sentença.

Em nova petição, id. 125368458, daqueles autos, a representante noticiou não ter ocorrido o cumprimento da r. sentença pela representada, com a publicação do vídeo com a manifestação da representante em seu direito de resposta.

Ao final, a requerente pugna pelo deferimento liminar de tutela cautelar para conceder efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto nos autos DR nº 0600778-47.2024.6.16.0026, com a consequente suspensão dos efeitos da sentença daqueles



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*-97 em 07/10/2024 17:01:25

Número do documento: 2410061622540170000043065039

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410061622540170000043065039>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL JULIO JACOB JUNIOR - 06/10/2024 16:22:54

Num. 44114073 - Pág. 1

autos, até a decisão do referido recurso.

É o relatório.

**2.** Quanto aos requisitos para propositura da medida, o artigo 17 do Código de Processo Civil assim dispõe:

*Arg. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*

Nos presentes autos, constata-se que a Tutela Cautelar Antecipatória foi proposta por ANGÉLICA DE CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, AMIN JOSÉ HANNOUCHE E RÁDIO GRAÚNA LTDA-ME.

Ocorre que nenhum dos Impetrantes fazem parte da relação processual originária, o que atrai a ilegitimidade de parte.

Nessa senda, nos termos do inciso I, art. 485, do Código de Processo Civil, **deixo de acolher o pedido formulado e indefiro a petição inicial.**

**3. Em conclusão**, não estando presentes os requisitos do art. 17 do Código de Processo Civil, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no inciso I, art. 485 do Código de Processo Civil.**

**4.** Comunique-se, da maneira mais célere, essa decisão ao Juízo da 26<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Cornélio Procópio/PR.

**5.** Intimem-se.

**6.** Autorizo a Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**JULIO JACOB JUNIOR**

**Desembargador Eleitoral**

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 07/10/2024 17:01:25

Número do documento: 24100616225401700000043065039

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616225401700000043065039>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL JULIO JACOB JUNIOR - 06/10/2024 16:22:54

Num. 44114073 - Pág. 2